

«UEFA — Euro 2004 (selecções participantes)», com as seguintes características:

Autor: Euro RSCG Design/Acácio Santos;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
Picotado: 13×13;
Impressor: Walsall Security Printers;
1.º dia de circulação: 6 de Abril de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Mascote Quinas e os símbolos nacionais dos países das equipas participantes (folhas de 16 exemplares, todos diferentes) — 4 800 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 6 de Abril de 2004.

Portaria n.º 489/2004

de 5 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, de 18 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos comemorativa de «UEFA — Euro 2004 (a bola oficial de jogo do Euro 2004)», com as seguintes características:

Designer: Euro RSCG Design/Acácio Santos;
Dimensão: redondo (diâmetro: 30 mm);
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 30 de Março de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,10 — Remate — 1 800 000;
€ 0,20 — Bola a voar — 800 000;
€ 0,30 — Bola parada — 1 000 000;
€ 0,50 — Golo — 1 300 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 6 de Abril de 2004.

Portaria n.º 490/2004

de 5 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, de 18 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à emissão base «Aves de Portugal — 5.º grupo», de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Desenho: José Projecto;
Atelier: Acácio Santos;
Dimensão: 30,6 mm×27,7 mm;
Picotado: 12 ³/₄×12 ¹/₂;
Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 15 de Abril de 2004;
Taxas e motivos:

€ 0,30 — Cruza-bico-comum;
€ 0,45 — Andorinha-dáurica;
€ 0,56 — Papa-figos;
€ 0,58 — Cotovia-montesina;
€ 0,72 — Chapim-de-poupa.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 8 de Abril de 2004.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 491/2004

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Herdade Santa Maria de Espim, S. A., com o número de pessoa colectiva 502931108 e sede em Palma, 7580 Alcácer do Sal, a zona de caça turística da Herdade de Santa Maria de Espim (processo n.º 3598-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 2407 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 23 de Julho de 2003, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º Durante o período da concessão, poderão vir a ser criadas zonas de interdição à caça, até 10% da área total da zona e sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de